



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 1
QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2016

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 1/2016:

Autoriza o cancelamento dos ónus, que incidem sobre o prédio inscrito na matriz predial urbana no artigo 1535, sito à Canada da Fanica, freguesia do Cabo da Praia, concelho da Praia da Vitória.

**Resolução n.º 2/2016:**

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, necessárias à execução da obra de reabilitação e beneficiação de um troço da Estrada Regional n.º 1-1ª, entre o Rosário (Ribeira Grande) e a Ribeirinha, concelho de Ribeira Grande, na ilha de São Miguel.

Resolução n.º 3/2016:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Ponta Delgada, da área de 997,80m2, correspondente aos lotes 2 a 6, do Alvará de Loteamento n.º 8/2009, da Direção Regional da Habitação.

Resolução n.º 4/2016:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Angra do Heroísmo, do prédio urbano, sito à freguesia de S. Mateus da Calheta, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respetiva matriz predial no artigo P2621.º

Resolução n.º 5/2016:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Angra do Heroísmo, do prédio urbano, sito ao Poço do Além, freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respetiva matriz predial no artigo 1.754.º

Resolução n.º 6/2016:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município da Ribeira Grande do lote n.º 9 do Loteamento do Pico da Lapinha, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande.

**Resolução n.º 7/2016:**

Aprova a alteração ao mapa das touradas tradicionais constante da Resolução n.º 166/2014, de 14 de novembro.

Resolução n.º 8/2016:

Autoriza a cedência de utilização à Junta de Freguesia de São Roque, do prédio urbano sito à Canada do Loureiro, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial no artigo 2.749.º.

Resolução n.º 9/2016:

Autoriza o Instituto da Segurança Social dos Açores, a ceder a utilização do imóvel inscrito na matriz predial no artigo 298 à Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores e à Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores, para o desenvolvimento das suas atividades.

Resolução n.º 10/2016:

Qualifica as formações geológicas e o calor dos fluidos captados no Campo Geotérmico do Pico Alto como recurso geotérmico, bem como os poços PA2, PA3, PA4 como poços geotérmicos de produção e o poço PA8 como poço geotérmico de injeção.

Resolução n.º 11/2016:

Atribui a empresário em nome individual, uma participação financeira a fundo perdido, pela contratação sem termo de 1 (um) trabalhador portador de deficiência.

**Resolução n.º 12/2016:**

Aprova o regime excecional de apoios a conceder, na sequência das intempéries que assolaram as ilhas de Santa Maria, São Miguel e da Terceira, no passado dia 14 de dezembro de 2015.

Resolução n.º 13/2016:

Nomeia vogal do conselho de administração da SDEA, Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO ECULTURA**Portaria n.º 1/2016:**

Aprova os códigos e grupos de recrutamento da Educação Especial.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2016 de 7 de Janeiro de 2016**

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2010, de 13 de maio, foi autorizada a cedência ao Município da Praia da Vitória do prédio inscrito na matriz predial urbana no artigo 1535, registado sob o n.º 1498/20030625, sito à Canada da Fanica, freguesia do Cabo da Praia, concelho da Praia da Vitória, destinado à instalação de empresas na Zona do Parque Industrial da Praia da Vitória, sujeita aos ónus que constituem restrições ao direito de propriedade, previstos no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio;

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 167/2010, de 16 de dezembro, a Região autorizou o Município a alienar o referido prédio à empresa Terceirense de Rações – Sociedade Produtora de Rações, S.A., para instalação de uma estrutura empresarial de apoio às atividades de produção e armazenamento de rações;

Considerando que, neste prédio foram construídos quatro armazéns, cada um com a área de 800 m2, mostrando-se assim cumprido o fim da atividade comercial previsto na cedência;

Considerando que, em consequência da alienação do prédio, cessaram as relações que vinculavam a Região, na qualidade de cedente, e o Município, na qualidade de cessionária, cessando também por isso os ónus previstos no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, situação que não ficou expressa na Resolução n.º 167/2010, de 16 de dezembro;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Na sequência da alienação, pelo Município da Praia da Vitória, do prédio cedido pela Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2010, de 13 de maio, fica autorizado o cancelamento dos ónus, decorrentes daquela Resolução, que incidem sobre o mesmo prédio, inscrito na matriz predial urbana no artigo 1535, registado sob o n.º 1498/20030625, sito à Canada da Fanica, freguesia do Cabo da Praia, concelho da Praia da Vitória, constantes da inscrição AP. 1963 de 2010/07/05.

2- A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, 21 de dezembro de 2015. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2016 de 7 de Janeiro de 2016**

Considerando que urge proceder à beneficiação da Estrada Regional n.º 1-1ª, entre o Largo do Rosário, na freguesia da Matriz da Ribeira Grande, e a rotunda do nó do IPO, na freguesia da Ribeirinha, numa extensão de 2.4 Km;

Considerando que no âmbito da referida empreitada serão executados trabalhos de construção de um novo sistema de drenagem, uma vez que este troço apresenta graves problemas de drenagem, e trabalhos de pavimentação, com a aplicação de nova camada de desgaste em toda a extensão da zona a intervir, bem como a respetiva sinalização horizontal;

Considerando que a mencionada reabilitação será executada por empreitada de obra pública, cujo concurso foi tornado público através do anúncio n.º 3805, publicado do Diário da República, II Série, n.º 119, de 22 de junho de 2015;

Considerando que se prevê iniciar em breve os trabalhos que compõem a empreitada anteriormente referida;

Considerando que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, incumbe ao dono da obra promover os procedimentos administrativos para a realização das expropriações que se revelem necessárias à execução da obra, assim como disponibilizar ao empreiteiro os terrenos necessários à execução dos trabalhos de modo a não prejudicar o normal desenvolvimento dos mesmos;

Considerando que se revelam necessárias à execução da obra pública anteriormente referida as parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, identificadas na planta e mapa anexos à presente resolução;

Considerando que os proprietários dos prédios de que fazem parte as parcelas a expropriar, assim como os demais interessados conhecidos, se encontram igualmente identificados no referido mapa;

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à execução da obra, impõem que seja atribuído carácter urgente à expropriação das mencionadas parcelas de terreno e dos direitos a elas inerentes;

Considerando, por último, que o processo de expropriação e respetivos encargos, que se estimam ser de € 22.254,97, conforme avaliação oportunamente efetuada, correm por conta da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Código das

**JORNAL OFICIAL**

Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, o Conselho do Governo resolve:

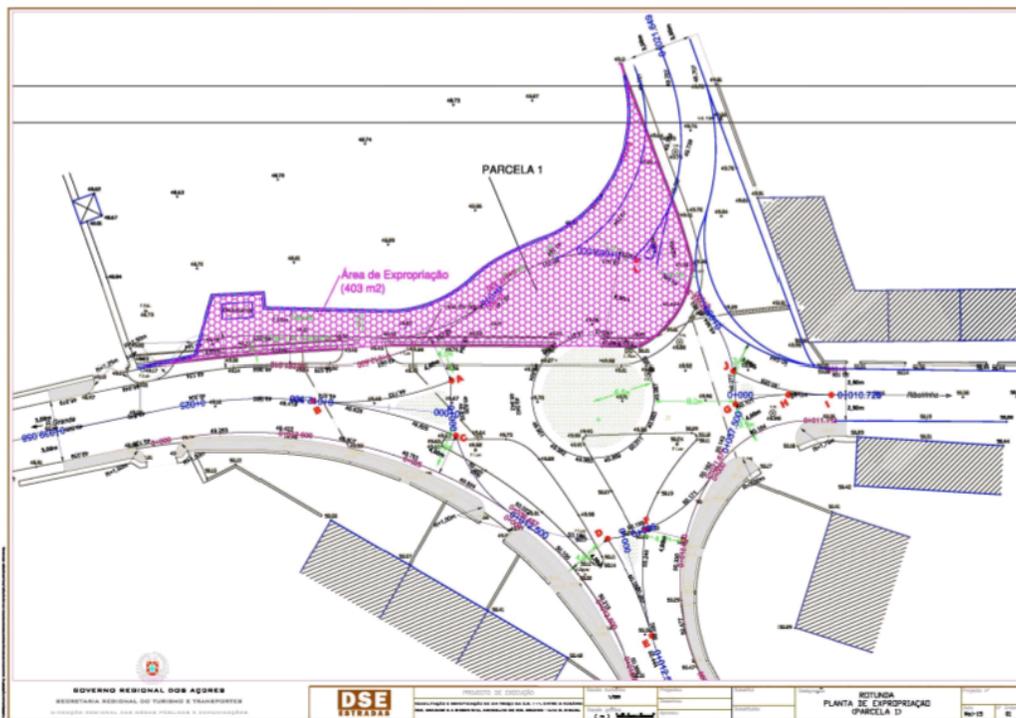
1- Declarar a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, identificadas na planta e no mapa anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, por necessárias à execução da obra de reabilitação e beneficiação de um troço da Estrada Regional n.º 1-1ª, entre o Rosário (Ribeira Grande) e a Ribeirinha, concelho de Ribeira Grande, na ilha de São Miguel.

2- Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, a tomar a posse administrativa das mencionadas parcelas, já que tal ato se considera indispensável à execução da referida obra pública.

3- Conferir ao Secretário Regional do Turismo e Transportes, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.





JORNAL OFICIAL

N.º da Parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar em m2	Concelho/Freguesia	Artigo Matricial	Descrição Predial
1	Fundação Barreto Corte Real	403	Ribeirinha	22 Secção A rústico	-
1.7	Labieno Moniz Furtado e Oriana da Conceição Moniz Furtado Lourenço Rendeiro: José Adriano Pereira Furtado	995 995	Ribeira Grande (Matriz)	32 Secção C	-

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 3/2016 de 7 de Janeiro de 2016

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do prédio rústico denominado Quinta do Navio, cujo corpo norte, com a área de 13.360 m², se situa na Rua do Sertão, na freguesia das Capelas, inscrito na respetiva matriz predial no artigo 179.º da freguesia de Capelas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1354/20011214;

Considerando que a Câmara Municipal de Ponta Delgada edificou, há já bastante tempo, cinco moradias unifamiliares em parte deste terreno, destinadas ao alojamento de famílias carenciadas;

Considerando que, pela Resolução n.º 195/2002, de 26 de dezembro, foi autorizada a cedência ao Município de Ponta Delgada, a título definitivo e gratuito, de uma área de 925 m², onde as referidas moradias tinham sido edificadas;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, entretanto o referido corpo norte foi objeto de loteamento promovido pelo Governo Regional.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e pelos artigos 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Ponta Delgada, sob o regime do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, da área de 997,80m², correspondente aos lotes 2 a 6, do Alvará de Loteamento n.º 8/2009, da Direção Regional da Habitação, a seguir discriminados:

a) Lote n.º 2 – destinado a habitação, inscrito na respetiva matriz com o artigo 2240 e descrito na respetiva Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1862/20100120;

b) Lote n.º 3 – destinado a habitação, inscrito na respetiva matriz com o artigo 2241 e descrito na respetiva Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1863/20100120;

c) Lote n.º 4 – destinado a habitação, inscrito na respetiva matriz com o artigo 2242 e descrito na respetiva Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1864/20100120;

d) Lote n.º 5 – destinado a habitação, inscrito na respetiva matriz com o artigo 2243 e descrito na respetiva Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1865/20100120;

e) Lote n.º 6 – destinado a habitação, inscrito na respetiva matriz com o artigo 2244 e descrito na respetiva Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1866/20100120;

2- A cedência dos lotes de terreno, acima descritos, tem como finalidade permitir a regularização das moradias implantadas no terreno da Região

3- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 4/2016 de 7 de Janeiro de 2016**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do prédio urbano, sito à freguesia de S. Mateus da Calheta, em Angra do Heroísmo, que constitui o Campo de Jogos de S. Mateus, inscrito na respetiva matriz predial no artigo P2621.º da referida freguesia e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2518/20151028, com a área total de 16.207,52 m²;

Considerando que aquele campo de jogos tem vindo a ser utilizado para a iniciação desportiva dos jovens e para a realização de outros eventos;

Considerando que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo solicitou a cedência, a título definitivo e gratuito, do imóvel acima referido, com vista a efetuar a construção de um Pavilhão Desportivo;

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 da alínea e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Angra do Heroísmo, sob o regime do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, do prédio urbano, sito à freguesia de S. Mateus da Calheta, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respetiva matriz predial no artigo P2621.º da referida freguesia e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2518/20151028.

2- A cedência do prédio acima identificado tem por finalidade a construção de um Pavilhão Desportivo.

3- O imóvel objeto da presente cedência fica sujeito às restrições do direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio.

4- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2016 de 7 de Janeiro de 2016**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do prédio urbano, sito ao Poço do Além, freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respetiva matriz predial no artigo 1.754.º da referida freguesia e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 390/19880411/Porto Judeu, com a área total de 46,00 m²;

Considerando que o prédio urbano acima referido foi adquirido por contrato de permuta, com vista à demolição da habitação que nele existia por se encontrar em zona de risco da orla

**JORNAL OFICIAL**

costeira, constituindo um terreno dentro de aglomerados urbanos onde não é permitido construir e sem afetação agrícola;

Considerando que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo solicitou a cedência, a título definitivo e gratuito, do prédio urbano acima referido, com vista ao mesmo ser integrado na estrutura de espaços públicos existentes no local em benefício e valorização da zona litoral em questão.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 da alínea e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Angra do Heroísmo, sob o regime do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, do prédio urbano, sito ao Poço do Além, freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respetiva matriz predial no artigo 1.754.º da referida freguesia e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 390/19880411/Porto Judeu.

2- A cedência do prédio acima identificado destina-se a ser integrado na estrutura de espaços públicos existentes no local em benefício e valorização da zona litoral.

3- O imóvel objeto da presente cedência fica ainda sujeito às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio.

4- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2016 de 7 de Janeiro de 2016**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do lote n.º 9 do Loteamento do Pico da Lapinha, freguesia de Rabo de Peixe, com a área de 942,00 m², inscrito na respetiva matriz predial no artigo n.º 4086, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande sob o n.º 3910/20080227 e inscrito a favor da Região pela AP. 3 de 2004/10/11;

Considerando que a Câmara Municipal da Ribeira Grande solicitou a cedência, a título definitivo e gratuito, do referido lote para implantação de equipamento coletivo, conforme previsto no respetivo Alvará de Loteamento, datado de 16 de abril de 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1, da alínea e), do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município da Ribeira Grande do lote n.º 9 do Loteamento do Pico da Lapinha, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande acima identificado.

2- A cedência do lote destina-se à implantação de equipamento de utilização coletiva.

3- O lote de terreno ora cedido fica sujeito às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio.

4- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2016 de 7 de Janeiro de 2016**

Considerando que nos termos do n.º 1, do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A de 5 de agosto, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2011/A, de 6 de dezembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico de Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores, as touradas tradicionais são as constantes do mapa aprovado pela Resolução n.º 166/2014, de 14 de novembro;

Considerando a possibilidade de inclusão da tourada à corda no referido mapa, preenchidos que estejam os critérios fixados no n.º 1, do artigo 46.º do mencionado diploma;

Considerando que há pelo menos 15 anos se realiza a tourada à corda, ligada aos festejos do Terreiro, Freguesia da Serreta, Concelho de Angra do Heroísmo, em meados do mês de outubro;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea l), do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em execução do disposto no n.º 1, do artigo 45.º e n.º 5, do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2011/A, de 6 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Reconhecer como tradicional a tourada supra identificada bem como proceder à sua inclusão no mapa das touradas tradicionais.



JORNAL OFICIAL

2- Aprovar a alteração ao mapa das touradas tradicionais constante da Resolução n.º 166/2014, de 14 de novembro.

3- Determinar que o presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Mapa das touradas consideradas tradicionais previsto no n.º 1 do artigo 45.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008, de 5 de agosto

Município de Angra do Heroísmo

Freguesia dos Altares

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Cales			1
Largo da Igreja	Espírito Santo	Maio	1
Largo da Igreja	Senhora de Lourdes	Setembro	1

Freguesia das Cinco Ribeiras

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Espírito Santo	Junho	1
Largo da Igreja	Santo António	Agosto	1

Freguesia da Conceição

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Outeiro	Espírito Santo/Império do Outeiro	Maio ou Junho	1
Corpo Santo	Império da Caridade	Julho	1
Guarita	Festa do Império	Agosto	1
Lameirinho	Espírito Santo	Agosto	1
Desterro	Festa da Ermida	Setembro	1
Nasce Água	Festas da Lapinha	Setembro	1

Freguesia das Doze Ribeiras

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Centro da Freguesia	Espírito Santo	Maio ou Junho	1
Centro da Freguesia	Santo António	Julho	1

Freguesia da Feteira

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
-------	--------	-----	--------------



JORNAL OFICIAL

Cemitério ao Marco	Senhora da Consolação	Agosto	2
Igreja Paroquial	Senhora das Mercês	Setembro	1

Freguesia do Porto Judeu

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Terreiro	Espírito Santo	Maio ou Junho	1
Caminho da Cidade	Cristo Salvador do Mundo	Julho	1
L.go de S.º António	Festas do Porto Judeu	Agosto	1
Porto	Festas do Porto Judeu	Agosto	1
Refugio	Festas do Porto Judeu	Agosto	1
Terreiro	Festas do Porto Judeu	Agosto	1

Freguesia do Posto Santo

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Espigão	Espírito Santo	Maio ou Junho	1
Grota do Medo	Espírito Santo	Julho	1
Posto Santo	Santo António	Agosto	1

Freguesia do Raminho

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Espírito Santo	Maio	1
Largo da Igreja	Sagrado Coração de Jesus	Agosto	2

Freguesia da Ribeirinha

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Fonte	1º de Maio	Maio	1
Rua da Igreja	Espírito Santo	Maio ou Junho	1
Serra	Espírito Santo	Maio ou Junho	1
Santo Amaro	Espírito Santo	Junho	1
Ladeira Grande	Beato João B. Machado	Agosto	1
Rua da Igreja	Santo António	Julho	1
Serra	Santo António	Julho	1
Fonte	Festas da Fonte	Setembro	1

Freguesia de Santa Bárbara

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
-------	--------	-----	--------------



JORNAL OFICIAL

Largo da Igreja	Espírito Santo	Maio	1
Ribeira Manuel Vieira	Ribeira Manuel Vieira	Julho	1
Largo da Igreja	Santo António	Agosto	2

Freguesia de Santa Luzia

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Ladeira Branca	Espírito Santo	Maio	1
São João de Deus	Espírito Santo	Maio ou Junho	1
São João de Deus	Senhora do Parto	Agosto	1

Freguesia de São Bartolomeu

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Espírito Santo	Maio	1
Regatos	Espírito Santo	Julho	1
Largo da Igreja	Santo António	Setembro	1
Pesqueiro	Senhora dos Milagres	Setembro	1

Freguesia de São Bento

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Reguinho	Santo António	Maio ou Junho	1
São Luís	Espírito Santo	Maio ou Junho	1
São Bento	Espírito Santo	Julho	1
Arco	Espírito Santo	Agosto	1

Freguesia de São Mateus

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Cantinho	Espírito Santo	Maio ou Junho	1
Terreiro (homens do mar)	Espírito Santo	Maio ou Junho	1
Terreiro (homens da terra)	Espírito Santo	Maio ou Junho	1
Porto	Santo António	Agosto	1
Canada do Capitão Mor	São Martinho	Outubro	1

Freguesia de São Pedro

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Pico da Urze	Espírito Santo	Maio	1
Figueiras Pretas ou Império das Bicas	Império das Bicas	Maio/Junho ou Julho	1



JORNAL OFICIAL

Pico da Urze	Sr.ª da Penha de França	Setembro	1
São Carlos	Espírito Santo	Setembro	1

Freguesia de São Sebastião

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Fonte	Espírito Santo	Maio	1
Largo da Fonte	Santa Ana	Julho	2
Ribeira Seca	Festas da Ribeira Seca	Setembro	1

Freguesia da Serreta

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Lugar da Cova	Sagrado Coração de Jesus	Julho	1
Largo da Igreja	Senhora dos Milagres	Setembro	1
Praça	Santo António	Setembro	1
Terreiro	Terreiro	Outubro	1

Freguesia da Terra-Chã

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Terra-Chã	Espírito Santo	Maio	1
Canada de Belém	Espírito Santo	Maio ou Junho	1
Boa Hora	Espírito Santo	Junho	1
Terra-Chã	Santo António	Julho ou Agosto	1

Município da Praia da Vitória

Freguesia da Aqualva

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Senhora da Pêra	Agosto	2
Cruzeiro	Nossa Senhora Guadalupe	Agosto	1

Freguesia dos Biscoitos

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja Velha	São Pedro	Julho	1
Rua Longa	São Pedro	Julho	1
Caminho do Concelho	Santo António (2ª, 3ª e 4ª feira)	Setembro	3
Porto	Santo António (Domingo)	Setembro	1

Freguesia do Cabo da Praia

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
-------	--------	-----	--------------



JORNAL OFICIAL

Largo da Igreja	Santa Catarina	Agosto	2
-----------------	----------------	--------	---

Freguesia da Fonte do Bastardo

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Santo António	Agosto	2
Rua do Regelo	Festas de Verão	Agosto	1
Rua do Biscoito	Festas de Verão	Agosto	1

Freguesia das Fontinhas

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Acima do Cabouco	1.º de Maio	Maio	1
Largo da Fontinha	São João	Junho ou Julho	1
Largo da Igreja	Senhora da Pena	Julho/Agosto	2
Lugar de Santo António	Santo António	Julho/Agosto	1
Areiro	Senhora da Pena	Agosto	1

Freguesia das Lajes

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Serra de Santiago	Império da Serra de Santiago	Agosto	1
Largo da Igreja	Freguesia das Lajes	Outubro	3

Freguesia do Porto Martins

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Porto Martins	Santa Margarida	Setembro	2
Porto de São Fernando	São João	Junho	1

Freguesia das Quatro Ribeiras

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Santo António	Agosto	2

Freguesia de Santa Cruz

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Santo António do Rossio	Império do Rossio	Maio ou Junho	1
Casa da Ribeira	São João	Junho	2
Juncal	Santa Rita	Julho ou Agosto	2
Estrada 25 de Abril	Santa Luzia	Julho/Setembro	2
Caminho do Cemitério	Festas da Cidade	Agosto	1



JORNAL OFICIAL

Amoreiras	Império de S. Pedro	Setembro	1
Santa Luzia	Santa Luzia	Setembro	2
Figueiras do Paim	Espírito Santo	Setembro/Outubro	2
Rua Gervásio Lima	Espírito Santo	Setembro/Outubro	1

Freguesia de São Brás

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Pias (Da Sociedade Recreativa à Cruz)	Festas Tradicionais	Agosto	2
Entre Às Pias, Rua Padre Alfredo Lucas (Sociedade Recreativa e Filarmónica União de São Brás) e a entrada para a Rua do Cemitério, Rua Padre Alfredo Lucas (Lar de Idosos)	Festas de N.ª Sr.ª do Pilar	Agosto	1

Freguesia da Vila Nova

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Caminho do Concelho	São João	Junho	1
Senhora da Ajuda	Senhora da Ajuda	Junho	1
Caminho do Concelho	Sagrado Coração de Jesus	Agosto	3

Município de Santa Cruz da Graciosa

Freguesia do Guadalupe

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Vitória	Nossa Senhora da Vitória	Maio ou Junho	1
Barro Branco	Festa do Barro Branco	Junho ou Julho	1
Caminhos dos Poços	Nossa Senhora da Esperança	Julho/Agosto	1
Caminho do Tanque	São Miguel Arcanjo	Julho ou Agosto	1
Caminho da Igreja	Nossa Senhora do Guadalupe	Agosto	1
Caminho da Vitória	Santo António	Agosto	1
Brasileira	Festa Brasileira	Agosto ou Setembro	1

Freguesia da Luz

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Folga	Santo António	Junho	1
Rua 6 de Janeiro	Sagrado Coração de Jesus	Junho ou Julho	1
Carapacho	Nossa Senhora de Lourdes	Agosto	1



JORNAL OFICIAL

Rua 6 de Janeiro	Nossa Senhora da Luz	Agosto ou Setembro	1
------------------	----------------------	--------------------	---

Freguesia da Praia (São Mateus)

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Rochela	Nossa Senhora da Guia	Maio ou Junho	1
Rua do Mar	Trindade	Maio ou Junho	1
Rua do Mar	São João	Junho	1
Lagoa	Santa Ana	Julho	1
Rua do Mar	São Mateus	Julho	1
Fonte do Mato	N. Senhora do Livramento	Agosto ou Setembro	1

Freguesia de Santa Cruz

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Corpo Santo	São João	Junho	1
Bom Jesus	Bom Jesus	Junho ou Julho	1
Corpo Santo	São Pedro	Junho ou Julho	1
Dores	Nossa Senhora das Dores	Julho ou Agosto	1
Rebentão	Festa do Rebentão	Julho ou Agosto	1
Corpo Santo	Santo Cristo	Agosto	2
Corpo Santo	São Pedro Gonçalves	Setembro	1

Município das Velas

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Beira	Festas de Santana	Maio	1
Vila das Velas	Semana Cultural	Maio ou Junho	1
Fajã do Ouvidor	Nossa Senhora das Dores	Setembro	1
Manadas	Nossa Senhora do Guadalupe	Julho	1
Norte Grande	Nossa Senhora das Neves	Agosto	1
Rosais	Senhora do Rosário	Agosto	1
Santo Amaro	Festa de Santo Amaro	Maio/Junho	1
Santo António	Santo António	Junho	1
São Pedro	Festa de São Pedro	Junho	1
Terreiros	Aniversário da Filarmónica	Julho	1



JORNAL OFICIAL

Urzelina	Festa de São Mateus	Setembro	1
----------	---------------------	----------	---

Município da Calheta

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Norte Pequeno	Festa de Nossa Senhora do Rosário	Agosto	1
Biscoitos	Festas de São João	Setembro	1
Calheta	Festas dos Marítimos	Junho	1
Calheta	Senhor Bom Jesus da Fajã Grande	Setembro	1
Ribeira Seca	Aniversário da Filarmónica da S.U.P. Ribeira Seca	Agosto	1
Santo Antão	Senhor Bom Jesus e Nossa Senhora da Guia		1
Topo	Festas dos Marítimos	Agosto	1

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2016 de 7 de Janeiro de 2016

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio urbano, com a área de 22.660,00 m², sito à Canada do Loureiro, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial no artigo 2.749º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1596/20031021 e inscrito a favor da Região pela AP. 8 de 2006/04/05, com o valor patrimonial de € 2.466.890,00.

Considerando que a Secretaria Regional da Solidariedade Social propõe a cedência de utilização, a título gratuito, do terreno acima identificado, à Junta de Freguesia de São Roque, para a dinamização de hortas comunitárias;

Considerando, finalmente, o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, designadamente no artigo 5.º quanto à cedência de utilização.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e), do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência de utilização à Junta de Freguesia de São Roque, do prédio urbano sito à Canada do Loureiro, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, inscrito na

**JORNAL OFICIAL**

matriz predial no artigo 2.749º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1596/20031021 e inscrito a favor da Região pela AP. 8 de 2006/04/05.

2- A cedência de utilização transmite a mera posse do prédio urbano, continuando o mesmo a integrar o património da Região Autónoma dos Açores.

3- O prédio, cuja cedência de utilização ora é autorizada, reverterá para a posse do Governo Regional se não for utilizado para a dinamização de hortas comunitárias ou se a Região dele necessitar.

4- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 9/2016 de 7 de Janeiro de 2016**

Considerando que o Instituto da Segurança Social dos Açores é proprietário de um imóvel, sito na rua Conde de Ávila, freguesia das Angústias, concelho da Horta, inscrito na matriz predial no artigo 298.º e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o n.º 1368/20070827;

Considerando que o referido Instituto propõe a cedência de utilização, a título gratuito, do imóvel acima identificado, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, à Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores e à Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores;

Considerando a referência do imóvel no contexto piscatório, o qual, em tempos, desempenhou funções importantes a nível social da classe piscatória, sendo-lhe conferida a designação de “Casa dos Pescadores”, nome pelo qual ainda hoje é conhecido;

Assim, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar o Instituto da Segurança Social dos Açores, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a ceder a utilização do imóvel acima identificado à Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores e à Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores, para o desenvolvimento das suas atividades.

**JORNAL OFICIAL**

2- A cedência de utilização do imóvel transmite a mera posse, continuando o mesmo a integrar o património do Instituto da Segurança Social dos Açores, o qual designará a área a ocupar por cada um dos cessionários.

3- O imóvel, cuja cedência de utilização ora é autorizada, reverterá para a posse do Instituto da Segurança Social dos Açores se não for utilizado para o fim a que se destina ou se Instituto dele necessitar.

4- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 10/2016 de 7 de Janeiro de 2016**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é titular dos direitos de prospeção e pesquisa e de exploração sobre os recursos naturais do domínio público regional, nomeadamente os seus recursos geotérmicos, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, na sequência de atividades de prospeção e pesquisa, a EDA RENOVÁVEIS, S.A. apresentou na Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade um conjunto de documentos visando a qualificação do Campo Geotérmico do Pico Alto, de acordo com o definido na alínea o) do artigo 2.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março, e da alínea d) do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 09 de maio;

Considerando que existem tecnologias, sobejamente conhecidas, que tornam possível o aproveitamento do fluido geotérmico produzido pelos poços de produção, bem como a sua posterior injeção em locais específicos do reservatório geotérmico;

Considerando que a informação técnica disponível permite verificar que os fluidos captados nos poços PA2, PA3 e PA4 possuem características adequadas para alimentar uma central geotérmica para produção de energia elétrica, cuja produção combinada é adequada para suportar a instalação de uma Central Geotérmica Piloto de 3 MW, e que o poço PA8 parece ter suficiente capacidade para servir como poço de injeção para todo o efluente produzido, conforme resumo técnico apresentado em anexo;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea d), do n.º 4, do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 09 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Qualificar as formações geológicas e o calor dos fluidos captados no Campo Geotérmico do Pico Alto como recurso geotérmico, nos termos da alínea o) do artigo 2.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, bem como os poços PA2, PA3, PA4 como poços geotérmicos de produção e o poço PA8 como poço geotérmico de injeção.

2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, 21 de dezembro de 2015. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

.ANEXO**Resumo Técnico**

1- O recurso do Campo Geotérmico do Pico Alto, ilha Terceira, cujo reservatório tem sido reconhecido a partir da cota +350m, é constituído pelas formações geológicas atravessadas e pelo calor dos fluidos captados nos poços de produção PA2, PA3, PA4, bem como pelas formações geológicas atravessadas pelo poço de injeção PA8;

2- Os poços acima referidos foram executados dentro da área de prospeção e pesquisa, que corresponde à futura área de concessão identificada na figura 1, e localizam-se na freguesia dos Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, às coordenadas, no sistema de referência PTR A08-UTM/ITRF93, Fuso 26 **Nota1**, indicadas no quadro 1:

Quadro 1. Coordenadas PTR A08-UTM/ITRF93, Fuso 26

	X (m)	Y (m)	Z (m)
PA2	479.041	4.287.760	528
PA3	479.475	4.287.865	561
PA4	479.183	4.288.077	552
PA8	478.598	4.287.852	534

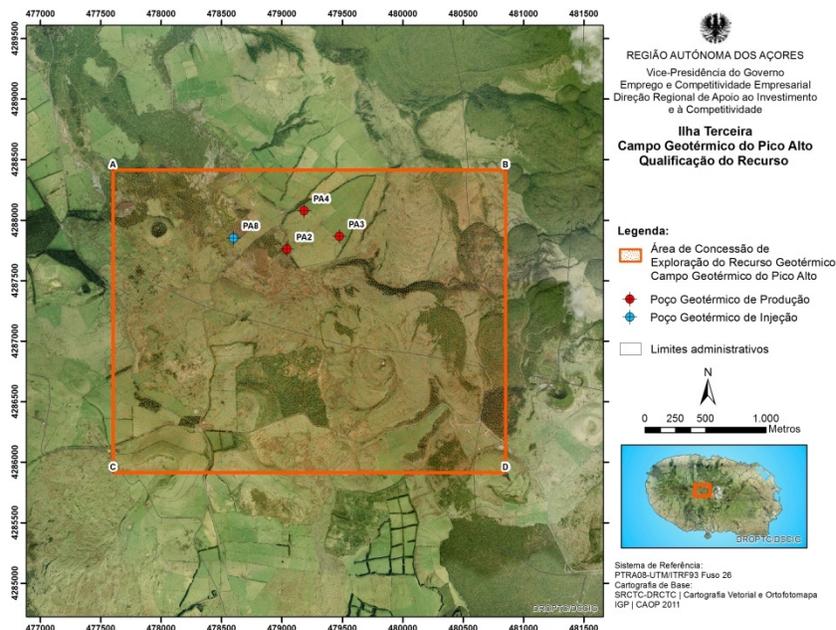


Figura 1. Localização dos poços geotérmicos PA2, PA3, PA4 e PA8.

3- Relativamente aos limites do reservatório, os dados existentes sugerem um desenvolvimento para norte. Contudo, não é de excluir um desenvolvimento para sul, dada a ocorrência de várias águas termais. Os limites laterais não foram ainda reconhecidos, sendo admissível que os contrastes de densidade desenvolvidos pela microgravimetria para a cota $Z=0$ m indiquem estes limites para norte do Pico da Bagacina e segundo um conjunto de blocos compartimentados;

4- Relativamente à geologia, verifica-se que, com exceção do poço PA8, todos os restantes poços estão implantados no vulcão do Pico Alto. Os poços geotérmicos PA2, PA3 e PA4 estão implantados nas formações pomíticas de cobertura do flanco SO do Vulcão do Pico Alto (a cerca de 1 km do bordo da caldeira), enquanto o poço PA8 está implantado nas lavas da escoada histórica de 1761, em plena Zona Basáltica Fissural. Os termos traquito, riólito e traquidacito são os mais comuns no vulcão do Pico Alto, nomeadamente ao nível do reservatório. Com exceção do poço PA4, estão presentes brechas vulcânicas usualmente até profundidades da ordem dos 400-500 m e apenas no poço PA2 estão reportadas brechas vulcânicas a maiores profundidades (da ordem de 1600 m);

5- Relativamente à temperatura verifica-se que esta aumenta para norte do sector das Furnas do Enxofre até ao atual campo de captação (PA2, PA3, PA4, com temperaturas em profundidade de 279, 283 e 263°C, respetivamente) onde, ao nível do mar, em pleno

**JORNAL OFICIAL**

reservatório geotérmico, é da ordem dos 240°C. Alguns dos poços (PA8 e PA2) alcançaram e até ultrapassaram a cota Z=-1000 m, sem que se tenham registado inversões de temperatura;

6- O fluido geotérmico produzido pelos poços PA2, PA3 e PA4 é bifásico, com fração de vapor variando com a pressão à cabeça, mas que apresenta valores entre 20% (no poço PA2) e 75% (no poço PA3) quando os poços produzem com abertura de cerca de 25%. A fração líquida é caracterizada por fácies cloretada sódica, com valor máximo do total de sólidos dissolvidos entre 3400 mg/L no poço PA3 e 1830 mg/L no poço PA2. A fase gasosa é composta por vapor de água e gases não condensáveis, cuja relação varia entre 0,75 wt% (PA2) e 2,54 wt% (PA3). A composição dos gases não condensáveis é dominada por CO₂, com concentrações da ordem de 98%. Os restantes gases estão em concentrações, em geral, inferiores a 1%, sendo o H₂S o gás mais representativo;

7- Em produção os poços PA2, PA3 e PA4 apresentam pressões à cabeça de 9,0, 4,8 e 9,0 bar-g, fluidos com entalpias de 1350, 1980 e 1380 kJ/kg e produzem um caudal total de 12,0, 6,8 e 14,5 kg/s, respetivamente;

8- No poço PA8 obteve-se um índice de injetividade de 8,5 L/s-bar, onde durante os ensaios de produtividade de longa duração aos poços PA4 (4,5 meses) e PA3 (2,5 meses) foi utilizado como poço de injeção, recebendo por gravidade toda a fase líquida proveniente do PA4 (cerca de 30 ton/h) e do PA3 (cerca de 10 ton/h), tendo-se mantido em vácuo durante todo o período em que serviu de injeção.

Nota 1 - Coordenadas originais no sistema de referência UTM WGS 1984, transformadas para o sistema de referência PTRAO8-UTM/ITRF93, de acordo com os parâmetros de transformação de Bursa-Wolf indicados pelo Instituto Geográfico Português

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2016 de 7 de Janeiro de 2016**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/A, de 21 de maio, veio regulamentar os apoios a conceder pela Administração Regional Autónoma ao funcionamento do Mercado Social de Emprego na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, no âmbito de uma política assente no emprego protegido, o referido diploma prevê a atribuição de apoios às Empresas de Inserção, nas modalidades de apoios ao funcionamento, ao investimento e à integração de trabalhadores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos das alíneas a), d) e l), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 1 do artigo 7.º, em conjugação com o disposto nos artigos 24.º e 33.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/A, de 21 de maio e mediante o parecer favorável da Comissão Regional do Mercado Social de Emprego, o Conselho do Governo resolve:

1- Atribuir a Paulo Manuel Borba Gonçalves, empresário em nome individual, com sede no Lameirinho, n.º 154, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 126 677 603, uma participação financeira a fundo perdido, no valor de € 12.726,00 (doze mil, setecentos e vinte e seis euros), pela contratação sem termo de 1 (um) trabalhador portador de deficiência.

2- O apoio referido no número anterior constitui encargo do orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego.

3- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2016 de 7 de Janeiro de 2016**

Considerando as condições meteorológicas adversas, de cariz anormal e imprevisível, que se registaram nas ilhas de Santa Maria, São Miguel e Terceira nos passado dia 14 de dezembro de 2015, as quais causaram enormes prejuízos às populações afetadas, aconselhando que sejam adotadas medidas excepcionais para fazer face a esta situação;

Considerando que urge minimizar, no imediato, as situações detetadas e garantir condições de habitabilidade às habitações sinistradas;

Considerando a necessidade de especificar, face à intempérie em apreço, o regime excepcional de apoios a conceder pelo Governo Regional em matéria de habitação, suas características, quantificação e respetiva cobertura financeira, assim como critérios de atribuição de apoios e a tramitação dos respetivos pedidos;

Considerando a necessidade de estabelecer, no domínio social, medidas de apoio às famílias, a título de emergência, cuja concessão prioritária e imediata se deverá nortear pela agilização dos procedimentos na sua atribuição, dentro de um quadro de rigor e critérios de prioridade na alocação dos recursos;

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

**JORNAL OFICIAL**

1- Aprovar o regime excecional de apoios a conceder, na sequência das intempéries que assolaram as ilhas de Santa Maria, São Miguel e da Terceira, no passado dia 14 de dezembro de 2015, nas seguintes áreas:

a) Habitacional, nos termos do regulamento previsto no anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante;

b) Apoio social de emergência, previsto no anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante;

2- Disponibilizar o montante necessário para os fins previsto na alínea a) do n.º 1, a suportar por conta das verbas inscritas no Programa 8 – Habitação e Renovação Urbana, do plano de investimentos da Secretaria Regional da Solidariedade Social.

3- Os apoios previstos na alínea b) do número anterior são suportados pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

4- A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e aplica-se às situações cujos requerimentos sejam apresentados no prazo de 30 dias úteis contados a partir da publicação da presente Resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo I

Regime excecional de apoios em matéria de habitação às famílias sinistradas na sequência das intempéries que assolaram, a 14 de dezembro de 2015, as ilhas de Santa Maria, São Miguel e Terceira

1- O regime excecional de apoio em matéria de habitação, adiante denominado por Regulamento, destina-se a apoiar as famílias açorianas cujas habitações foram afetadas em resultado das intempéries que assolaram, no passado dia 14 de dezembro de 2015, as ilhas de Santa Maria, de S. Miguel, e da ilha Terceira, e que se encontram devidamente inventariadas pela Secretaria Regional da Solidariedade Social

2- Para efeitos do presente apoio, considera-se:

a) «Beneficiário» todo e qualquer indivíduo que preencha os requisitos previstos no presente Regulamento para ser apoiado;

b) «Agregado familiar»:

i) Conjunto de pessoas constituído pelos cônjuges ou por duas pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020º do Código Civil, e seus ascendentes e descendentes até ao 2.º grau, adotados restritamente, e menores confiados àqueles com vista a futura adoção ou em situação de tutela, colaterais até ao 3.º grau e afins, desde que com eles vivam em regime de comunhão de mesa e habitação;

**JORNAL OFICIAL**

ii) Conjunto constituído por pessoa solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente de pessoas e bens, seus ascendentes e descendentes até ao 2.º grau, adotados restritamente, e menores confiados àquela com vista a futura adoção ou em situação de tutela, colaterais até ao 3.º grau e afins, desde que com ela vivam em comunhão de mesa e habitação.

c) «Situação de grave carência habitacional»:

i) A situação de residência permanente de agregados familiares em edificações, partes de edificações ou estruturas provisórias caracterizadas por graves deficiências de solidez, segurança, salubridade ou sobrelotação;

ii) As situações de alojamento urgente, definitivo ou temporário, de agregados familiares sem local para habitar, nomeadamente por destruição total ou parcial das suas habitações e demolição das edificações ou estruturas provisórias em que residiam;

iii) Outras situações não previstas nas subalíneas anteriores que se traduzam em situações de precariedade habitacional, assim reconhecidas por despacho do membro do Governo com competência em matéria de habitação, devidamente fundamentado.

d) «Habitação» a unidade na qual se processa a vida de cada família residente no edifício, unidade essa que compreende o fogo e as suas dependências;

e) «Fogo» o conjunto dos espaços privados nucleares de cada habitação, ou seja, dos espaços tais como a sala, os quartos, a cozinha, as instalações sanitárias, os arrumos, a despensa, as arrecadações em cave e em sótão, os corredores e os vestíbulos, conjunto esse confinado por uma envolvente que separa o fogo do resto do edifício;

f) «Dependências do fogo» os espaços privados periféricos desse fogo, tais como as varandas, os balcões, os terraços, as arrecadações em cave ou em sótão (nos edifícios multifamiliares) ou em corpos anexos e os telheiros e alpendres (nos edifícios unifamiliares), espaços esses exteriores à envolvente que confina o fogo.

3- Cabe à Direção Regional da Habitação, com a colaboração do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, tida por necessária, a gestão dos apoios previstos no presente Regulamento.

4- Podem aceder ao presente apoio as pessoas singulares titulares do direito de propriedade sobre o imóvel candidatado, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5- Podem, ainda, ter acesso aos apoios referidos no presente Regulamento os comproprietários, usufrutuários, usuários, titulares do direito de habitação ou comodatários, que residam a título permanente na habitação objeto de apoio e provem a sua condição nos termos previstos na lei, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 15 e 16 do presente Regulamento.

6- No caso das habitações afetadas se encontrarem arrendadas, os apoios poderão ser concedidos aos respetivos proprietários que os solicitem ou aos respetivos arrendatários,

**JORNAL OFICIAL**

desde que estes apresentem autorização para o efeito do proprietário do imóvel, nos termos definidos nos n.ºs 15 e 16 do presente Regulamento.

7- Os conceitos de proprietário, comproprietário, comodatário, usufrutuário, usuário, titular de direito de habitação e arrendatário, bem como os modos de constituição das respetivas situações jurídicas, são os constantes do Código Civil.

8- O apoio financeiro a atribuir aos candidatos será aferido em função da descrição dos trabalhos a executar, respetivas medições e quantidades, atendendo aos levantamentos e orçamentos realizados pelos serviços da Direção Regional da Habitação, por altura daquela intempérie, na sequência das vistorias realizadas às moradias sinistradas.

9- Não são liquidados apoios de montante superior aos orçamentos referidos no número anterior.

10- A concretização do apoio referido no n.º 8 do presente Regulamento será efetuada por transferência bancária, para número de identificação bancária a indicar pelo beneficiário, ficando o mesmo obrigado a apresentar à Direção Regional da Habitação, no prazo de 180 dias contados da data daquela transferência, os correspondentes comprovativos da despesa, emitidos pelos fornecedores dos bens e prestadores de serviços, assim como a permitir as necessárias vistorias à obra, a promover pelos serviços dessa Direção Regional.

11- São liminarmente excluídas as candidaturas:

a) Cujos candidatos e respetivos agregados familiares sejam devedores à administração fiscal e tributária ou à segurança social e as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras;

b) Que respeitem a habitações cujos danos sofridos tenham sido objeto de cobertura integral por seguros;

c) Que sejam entregues após o termo do prazo de candidatura previsto no n.º 13.

12- O apoio pode, no entanto, ser concedido em casos de cobertura parcial por seguro, sendo cada candidatura analisada nos termos gerais, tendo em consideração apenas a parte não objeto de cobertura.

13- Os cidadãos interessados deverão enviar as suas candidaturas, no prazo de 30 dias úteis contados da publicação do presente Regulamento, através de requerimento dirigido ao Diretor Regional da Habitação, devendo o mesmo ser entregue, para o caso dos sinistrados da ilha de Santa Maria, no Serviço de Habitação da ilha de Santa Maria, sito na Rua do Mercado, S/N em Vila do Porto, para os sinistrados da ilha de S. Miguel, na Direção Regional da Habitação, sita à Rua Dr. João Francisco de Sousa, n.º 30, e para os sinistrados da ilha Terceira, no Serviço de Habitação da Ilha Terceira, sito na Rua Dr. Aníbal Bettencourt, n.º 242, piso 2, fração AI, em Angra do Heroísmo, ou nos serviços do Instituto da Segurança Social dos Açores da sua área

**JORNAL OFICIAL**

de residência, devendo, neste último caso, as candidaturas ser remetidas aos Serviços de Habitação competentes, no prazo de cinco dias úteis, contados da respetiva receção.

14- Os requerimentos referidos no número anterior são instruídos com a seguinte documentação:

a) Fotocópia do cartão do cidadão, bilhete de identidade, boletim de nascimento, passaporte, ou título de autorização de residência do candidato e respetivo agregado familiar;

b) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal do candidato e dos elementos do agregado familiar que forem possuidores dessa identificação e que não tenham cartão do cidadão;

c) Fotocópia do número de beneficiário da Segurança Social do candidato e dos elementos do agregado familiar que forem possuidores dessa identificação e que não tenham cartão do cidadão;

d) Fotocópia autenticada da procuração, contendo os poderes necessários para a representação do requerente, nos casos em que esta exista;

e) Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

f) Fotocópia da caderneta predial do imóvel, atualizada ou fotocópia do modelo 1 do IMI;

g) Cópia não certificada da descrição do imóvel e respetivas inscrições em vigor, emitida por conservatória do registo predial;

h) Última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares e da correspondente declaração de rendimentos, nos restantes casos;

i) Certidão emitida pela Autoridade Tributária comprovativa da não apresentação da declaração de IRS no ano anterior, relativamente aos membros do agregado familiar com idade superior a 18 anos que não tenham declarado rendimentos;

j) Cópia dos comprovativos dos rendimentos mensais auferidos desde janeiro do ano em que seja entregue a candidatura até ao mês anterior a esta, emitida pela entidade pagadora, no caso dos candidatos ou membros do agregado familiar não terem declarado rendimentos no ano anterior ao da candidatura;

k) Para as situações em que tenha havido a prévia contratualização de seguro, a apresentação da respetiva apólice de seguro, com as condições contratualizadas, bem como a comunicação do sinistro segurado, por escrito, por parte do tomador do seguro, à entidade seguradora e os documentos comprovativos dos valores de indemnização.

15- A elegibilidade das candidaturas de comproprietários, bem como as de usufrutuários, usuários e titulares de direito de habitação depende ainda:

**JORNAL OFICIAL**

a) Da junção de documento comprovativo da autorização dos demais consortes da habitação a beneficiar, no primeiro caso;

b) Da junção de documento comprovativo da autorização do proprietário da habitação a beneficiar, na qual declare, sob compromisso de honra, não ter recebido, nem se ter candidatado a qualquer apoio para tal, nos restantes.

16- As autorizações referidas no ponto anterior serão formalizadas em documento, com assinatura reconhecida, e conterão obrigatoriamente as seguintes menções:

a) Permissão para a formalização da candidatura da habitação em causa;

b) Declaração expressa de aceitação das obras de reparação ou beneficiação que vierem a ser aprovadas.

17- A utilização do apoio concedido para finalidade diferente da que fundamentou a sua atribuição ou a não apresentação dos documentos comprovativos da despesa nos termos do n.º 10 determina o reembolso do mesmo, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.

18- A prestação de falsas declarações, para além da comunicação às autoridades competentes, implica:

a) Na fase de instrução da candidatura, a exclusão da mesma;

b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do apoio financeiro, a extinção do direito ao mesmo;

c) Após a concretização do apoio financeiro, o reembolso do mesmo, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.

19- A prestação de falsas declarações implica, ainda, a impossibilidade do declarante se candidatar a qualquer outro programa de apoio à habitação do Governo Regional dos Açores durante o período de 3 anos.

20- As listagens de beneficiários e de valores atribuídos são objeto de publicação em Jornal Oficial.

21- Todos os pedidos de esclarecimento devem ser remetidos para o Serviço de Habitação da ilha de Santa Maria, sito na Rua do Mercado, S/N em Vila do Porto para o caso dos sinistrados da ilha de Santa Maria, para a Direção Regional da Habitação, sita à Rua Dr. João Francisco de Sousa, n.º 30, no caso dos sinistrados da ilha de S. Miguel, e para o Serviço de Habitação da Ilha Terceira, sito na Rua Dr. Aníbal Bettencourt, n.º 242, piso 2, fração AI, em Angra do Heroísmo, no caso dos sinistrados da ilha Terceira.



ANEXO II

Normas reguladoras da atribuição do apoio social de emergência

Norma I

Âmbito de aplicação

1- O apoio social de emergência destina-se aos agregados familiares que se encontrem em situação de comprovada carência de recursos, em resultado do mau tempo verificado nas ilhas de Santa Maria, S. Miguel e Terceira, no dia 14 de dezembro de 2015.

2- A atribuição do apoio previsto no número anterior obedece às regras constantes do presente regulamento e depende da avaliação social dos agregados familiares, a promover pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., que deve identificar as respetivas despesas ou aquisições essenciais e emergentes, tendo em consideração o seu impacto nos rendimentos de referência do agregado e a atenuação dos prejuízos sofridos por outras formas ou apoios legalmente previstos, nomeadamente as indemnizações devidas no caso concreto pelas entidades seguradoras.

Norma II

Apoio social de emergência

1- Os apoios sociais de emergência são concedidos e pagos aos agregados familiares identificados pelos serviços do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., enquanto beneficiários enquadráveis no âmbito do presente despacho normativo.

2- Os apoios sociais de emergência são de montante variável, a determinar caso a caso, atribuídos de uma só vez, e destinam-se a participar as aquisições essenciais e emergentes referentes às seguintes despesas:

a) Mobiliário, eletrodomésticos e demais equipamento doméstico essencial;

b) Outras não previstas na alínea anterior, consideradas imprescindíveis ao estabelecimento de condições mínimas e imediatas de subsistência, salubridade ou conforto do agregado familiar em causa.

Norma III

Rendimentos de referência

1- Na determinação do rendimento de referência do agregado familiar são tidos em consideração os rendimentos mensais líquidos de cada um dos elementos do respetivo agregado que vive em economia familiar, designadamente:

a) Rendimentos do trabalho dependente;

b) Rendimentos empresariais e profissionais;



- c) Rendimento de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Incrementos patrimoniais;
- f) Pensões;
- g) Quaisquer outras prestações compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos garantidos pelos subsistemas previdencial ou de solidariedade.

2- Os rendimentos mensais referidos no número anterior são os que se verificarem à data da instrução do processo para a atribuição do apoio.

3- A verificação dos rendimentos é efetuada mediante cópia de documentos que os comprovem ou por qualquer outro meio idóneo e possível para o efeito, sem prejuízo da sua posterior fiscalização pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A..

Norma IV

Instrução e decisão dos processos

1- Para efeitos de atribuição dos apoios sociais de emergência a que se referem as presentes normas, são determinantes as situações confirmadas pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., mediante apresentação pelos interessados de requerimento datado e assinado que contenha os seguintes elementos:

a) Nome completo do requerente, data de nascimento, número de identificação da Segurança Social, número do documento de identificação, número de identificação fiscal, nacionalidade, nacionalidade, morada;

b) Composição do agregado familiar, com indicação dos respetivos nomes, idades, grau de parentesco, situação laboral;

c) Rendimentos de cada um dos membros do agregado familiar e indicação das respetivas fontes de rendimento;

d) Descrição do prejuízo sofrido e respetivo valor total estimado, devidamente suportado por orçamento.

2- O serviço do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. competente, de harmonia com o disposto nas normas anteriores e com eventuais orientações, formulários e documentos complementares que se mostrem necessários, promove a instrução e decisão dos pedidos de apoio mantendo um registo rigoroso de todos os processos.

3- Os apoios sociais de emergência são objeto de adequada prestação de contas, a realizar no prazo máximo de 60 dias após o respetivo pagamento das despesas, devendo ser exibidos os originais dos documentos de despesa e de pagamento emitidos na sua forma legal,

**JORNAL OFICIAL**

competindo ao Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. promover todos os atos necessários ao efeito.

Norma V

Dever de informação dos titulares das prestações pecuniárias

1- Os candidatos e os beneficiários dos apoios sociais de emergência concedidos no âmbito da presente resolução devem comunicar e disponibilizar ao Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. qualquer facto suscetível de influir na sua atribuição.

2- A inobservância por ação ou omissão do dever referido no número anterior, bem como o fornecimento de informação ou documentação errónea determina a reposição das importâncias indevidamente recebidas pelo beneficiário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2016 de 7 de Janeiro de 2016**

Considerando que a SDEA, Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro;

Considerando que a composição do conselho de administração da SDEA, Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER encontra-se prevista no artigo 15.º daquele Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A;

Considerando o pedido de renúncia do cargo de vogal do Conselho de Administração apresentado pela Dra. Lara Fernandes Martinho, em virtude da sua eleição para Deputada na Assembleia da República;

Considerando o pedido de renúncia atrás descrito, há que proceder à substituição do respetivo membro para o triénio em curso;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e Decreto Legislativo Regional n.º 19/2014/A de 30 de outubro e atento o n.º 2 do artigo 12.º e artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional 1/2013/A, de 19 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Nomear para integrar o conselho de administração da SDEA, Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, como vogal, a Dr.ª Raquel Garcia de Medeiros Franco.

2- A presente resolução constitui título bastante, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo comercial.

**JORNAL OFICIAL**

3- A presente resolução produz efeitos à data da publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1/2016 de 7 de Janeiro de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, que procedeu à terceira alteração e republicação do Estatuto da Carreira Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho, estabelece, no n.º 3 do seu artigo 6.º, que os códigos e grupos de recrutamento da Educação Especial são definidos por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de Educação.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, e das alíneas b) e e) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, manda o Secretário Regional da Educação e Cultura aprovar o seguinte:

1. Os códigos e grupos de recrutamento da Educação Especial são os constantes do Mapa anexo à presente Portaria.
2. As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento da Educação Especial são as que para tal estiverem fixadas a nível nacional.
3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 05 de janeiro de 2016.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**Mapa**

(a que se refere o n.º 1 da presente Portaria)

Educação Especial	Grupos de Recrutamento	Códigos
Educação Pré-Escolar	Educadores de Infância especializados em Educação Especial	101
1.º Ciclo do Ensino Básico	Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico especializados em Educação Especial	111
2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário	Professores dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário especializados em Educação Especial	700